LEI Nº 612

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Lapa, para o exercício de 1976.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1976 discriminado pelos anexos integrantes dessa lei, estima a receita em Cr$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo coma seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... Cr$ 4.867.500
 Receita Tributária..... Cr$ 1.001.000
 Receita Patrimonial..... Cr$ 18.000
 Transferências Correntes..... Cr$ 3.735.500
 Receitas Diversas..... Cr$ 113.000

1.2 RECEITAS DE CAPITAL..... Cr$ 892.500
 Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... Cr$ 10.400
 Transferências de Capital..... Cr$ 882.100

TOTAL..... Cr$ 5.760.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante nos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 ÓRGÃO LEGISLATIVO..... Cr$ 190.360
 Câmara Municipal..... Cr$ 190.360

2.2 ÓRGÃO EXECUTIVO..... Cr$ 5.569.640
 Govêrno Municipal..... Cr$ 96.000

Departamento de Administração..... Cr$ 889.000
Departamento de Fazenda..... Cr$ 247.000
Departamento Rodoviário Municipal..... Cr$ 2.068.000
Departamento de Serviços Urbanos.....Cr$ 1.116.000
Departamento de Saúde..... Cr$ 223.000
Departamento de Educação..... Cr$ 930.640
TOTAL..... Cr$5.760.000

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

1. Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas e encargos com pessoal, utilizando recursos, cancelamentos parciais ou total do valor constante no elemento 3.2.6.0 – Reserva de Contingência.
2. Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% cinqüenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.
3. Para realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

 Realizada a operação de crédito, o Executivo poderá abrir os créditos suplementares necessários à correspondente amortização, inclusive o custeio de despesas bancárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1975.

José Ribas
Prefeito Municipal